

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 166

São Paulo

quarta-feira, 31 de agosto de 1983

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.810, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Dá a denominação de "Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Rio Branco, no Município de São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Passa a denominar-se "Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Rio Branco, no Município de São Vicente.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1983.

Escher Zinsly, Diretor (Divisão -- Nível II)

LEI N.º 3.811, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Altera disposição da Lei n.º 1.817, de 27 de outubro de 1978, na parte referente à classificação de zonas de uso industrial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Do Quadro II, a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1.817, de 27 de outubro de 1978, alterado pela Lei n.º 2952, de 15 de julho de 1981, fica excluída a Francha n.º 66, ZUPI-1 -- 192 (ZIE -- Lei Municipal n.º 594/80).

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ricardo Uchoa Alves de Lima, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1983.

Escher Zinsly, Diretor (Divisão -- Nível II)

DECRETO N.º 21.280, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.200,00 m² (três

mil e duzentos metros quadrados), situado no município de Santa Ernestina e comarca de Taquaritinga, necessário à construção do Prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 84.224/82-8, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto 'A', situado à 45,00 m da intersecção dos alinhamentos do prolongamento da Rua 7 de Setembro com a estrada municipal para Dobrada; daí segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 100,00 m (cem metros), até encontrar o ponto 'B'; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial do prolongamento da Avenida '1', com ela confrontando na distância de 32,00 m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto 'C'; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com Próprio Estadual -- E.E.P.S.G., na distância de 100,00 m (cem metros), até encontrar o ponto 'D'; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial do prolongamento da Rua 7 de Setembro, com ela confrontando na distância de 32,00 m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto inicial 'A'."

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.281, DE 30 DE AGOSTO DE 1983.

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de imóvel à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, do imóvel consistente de prédio e terreno, com a área de 2.065,50m² (dois mil e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e nove metros quadrados) e 659,00m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados) de área construída, situado à Av. Dr. Fernando Arens, 305, no município de Artur Nogueira, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo n.º 73.997/81, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º -- A mencionada permissão de uso, que vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, destinar-se-á à instalação de algumas repartições públicas daquele município.

Artigo 3.º -- Comprometer-se-á a permissionária, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a cumprir as condições que forem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.282, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor de João Marques Filho, de imóvel que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, por parte de João Marques Filho, da gleba n.º 44, do 3.º perímetro discriminatório de Itapetininga, em São Miguel Arcanjo, com as medidas e confrontações do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 1-759/81, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Ao Norte, confrontando com a gleba n.º 42-A e com um Ribeirão, dividindo com a gleba n.º 50, requerida por Miguel Marques; ao Sul, confrontando com a gleba n.º 48; a Leste confrontando com um Ribeirão dividindo com a gleba n.º 50, requerida por Miguel Marques e com a gleba n.º 49, requerida por Salvador Manoel; a Oeste, confrontando com a gleba n.º 42; requerida por Egidio Domingues e transferida para Francisco Felix da Silva; com a gleba n.º 43; e com a gleba n.º 45, requerida por Geremias Soares da Silva. Tomou-se como ponto de partida um Marco de Madeira, situado entre as divisas da

gleba n.º 49, requerida por Salvador Manoel, da gleba n.º 48 e da gleba n.º 45, requerida por Geremias Soares da Silva; desse ponto, dividindo com a mesma gleba n.º 45, requerida por Geremias Soares da Silva e com a gleba n.º 43, com os rumos e distância de: N 28.º30'W e 244 m -- N 28.º30'W e 137 m e 80 cm, até um marco de madeira; desse ponto dividindo com a gleba n.º 42, requerida por Egidio Domingues e transferida para Francisco Felix da Silva, seguem as divisas a direita com o rumo de: N 11.º15'E e distância de 188 m e 20 cm, até um marco de madeira; desse ponto dividindo com a gleba n.º 42-A, seguem as divisas a direita com o rumo de N 53.º50'E e distância de 129 m e 20 cm, até um marco de madeira, situado a margem esquerda de um Ribeirão; desse ponto dividindo com a gleba n.º 50, requerida por Miguel Marques, seguem as divisas a direita pelo referido Ribeirão acima (cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sob o alinhamento seguinte: S 38.º20'E e 78 m e 70 cm -- S 34.º00'E e 124 m e 80 cm -- S 61.º45'E e 96 m e 80 cm -- N 23.º06'E e 12 m e 20 cm) até encontrar um marco de madeira situado à margem esquerda do citado Ribeirão; desse ponto dividindo com a gleba n.º 49, requerida por Salvador Manoel, seguem as divisas com o rumo de: S 23.º05'W e 430 m e 80 cm até encontrar o marco de madeira ponto de partida."

Artigo 2.º -- A permissão de uso de que trata o artigo anterior será objeto do competente termo, a ser lavrado no gabinete do Procurador Chefe, da Procuradoria Regional de Sorocaba, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, que abrangerão o compromisso explícito do permissionário no tocante às obrigações de residir no imóvel, de zelar pela sua incolumidade e de preservar e cultivar o seu solo.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.283, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 129.579.000 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Servidor deverá aguardar aposentadoria em exercício

A Emenda Constitucional 17, de 24 de junho de 1980, dispondo que o funcionário ou servidor, após 30 dias da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, poderia cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer outra formalidade, foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária de 1.º de fevereiro de 1982, ocasião em que julgou a Representação 1.080-5, do Estado de São Paulo.

Página 3

UNICAMP tem vagas para 7 categorias profissionais

De 1.º a 9 de setembro de 1983, das 9 às 16 horas, na Faculdade de Odontologia de Piracicaba, UNICAMP, estarão sendo recebidas inscrições para o preenchimento das seguintes funções-atividades: Vigia, salário de Cr\$ 70.000,00; Trabalhador Braçal, salário de Cr\$ 70.000,00; Marceneiro, salário de Cr\$ 70.000,00; Eletricista de Alta Tensão, salário de Cr\$ 71.996,00; Desenhista, salário de Cr\$ 87.843,00; Carpinteiro e Marceneiro, também com o salário de Cr\$ 70.000,00.

Página 23

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2
Secretarias	3
Universidades	12
Ministério Público	13
Tribunal de Contas	14
Editais	19
Concursos	20
Assembléia Legislativa	26
Diário dos Municípios	38
Boletim Federal	45